



Flávia Sartorato Pedrotti
Carolina Buso Dornfeld

MANUAL BÁSICO PARA GOVERNANÇA EM SANEAMENTO NO BRASIL

Abastecimento de Água | Esgotamento Sanitário

JUNHO | 2023

Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

P372m Pedrotti, Flávia Sartorato.

Manual básico para governança em saneamento no Brasil:
abastecimento de água: esgotamento sanitário / Flávia Sartorato Pedrotti
e Carolina Buso Dornfeld. – Ilha Solteira: [s.n.], 2023
56 p. : il. color.

E-Book.

ISBN: 978-65-00-69708-7

1. Saneamento. 2. Governança. 3. Manuais. I. Dornfeld, Carolina Buso.

CDD 623.8546

Elaborado por Raiane da Silva Santos - CRB8/9999

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho é um produto de dissertação do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua (Projeto CAPES/ANA AUXPE Nº 2717/2015). Foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

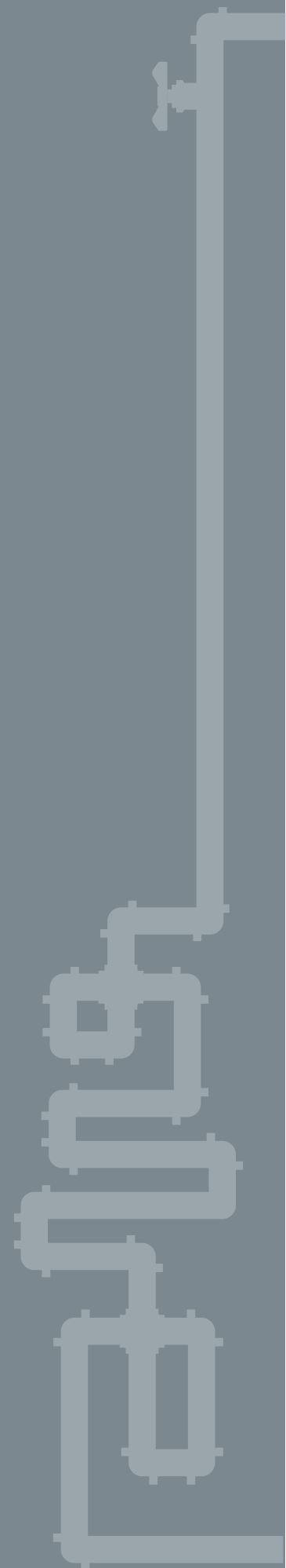


ÍNDICE

Por que governança em saneamento?	05
Por que pensar em saneamento?	06
Quais os desafios de saneamento no Brasil?	07
O que é governança e como ela pode ajudar	08
Legislação aplicável	09
A quem se destina esse Manual?	10
 Metodologia	 11
Estrutura	12
Categorias	13
Níveis	14
Temas	16
 1. Ambiente Institucional	 17
2. Regulação	23
3. Prestação de Serviços	28
4. Financiamento	34
5. Sistemas de Informação	37
6. Controle Social	40
7. Integridade e Transparência	44
8. Articulação	47
 Pontuação	 50
 Conclusões e Recomendações	 51
 Referências	 52



POR QUE GOVERNANÇA EM SANEAMENTO?



Por que pensar em saneamento?

O direito humano à água e ao saneamento básico é um tema que vem sendo discutido há muitos anos pela ONU – Organização das Nações Unidas⁰¹, da qual o Brasil é signatário, devido à sua relevância para **redução da pobreza** e para o **desenvolvimento mais sustentável**.

A Conferência da ONU sobre a Água de 1977, trouxe a declaração de que “Todos os povos, seja qual for o seu estágio de desenvolvimento e as suas condições sociais e econômicas, têm direito a ter acesso a água potável em quantidade e qualidade igual às suas necessidades básicas”. Com o tempo, o tema foi sendo desenvolvido e esteve presente nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000-2015), especificamente no objetivo 7, para redução da proporção da população sem acesso sustentável à água potável segura e ao saneamento básico.

Em 2010, a Resolução A/RES/64/292 da ONU declarou a água limpa e segura e o sanea-

mento um **direito humano essencial**, e em 2016, foram lançados os 17 ODSs – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que miram a redução da pobreza e a proteção do meio ambiente e clima com apresentação de metas a serem alcançadas até 2030. Dentre os ODSs, está o de número 6: **Água potável e Saneamento**, a fim de garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todas as pessoas. A associação do saneamento com o desenvolvimento humano é corroborada por diversos estudos. Em saúde, as doenças de veiculação hídrica estão especialmente associadas à falta de saneamento. O Instituto Trata Brasil⁰², por exemplo, relaciona a expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com redução de custos com saúde, aumento da produtividade, expansão do turismo, valorização imobiliária e a própria renda gerada pelo investimento e pelas operações de saneamento.

Por que pensar em saneamento?



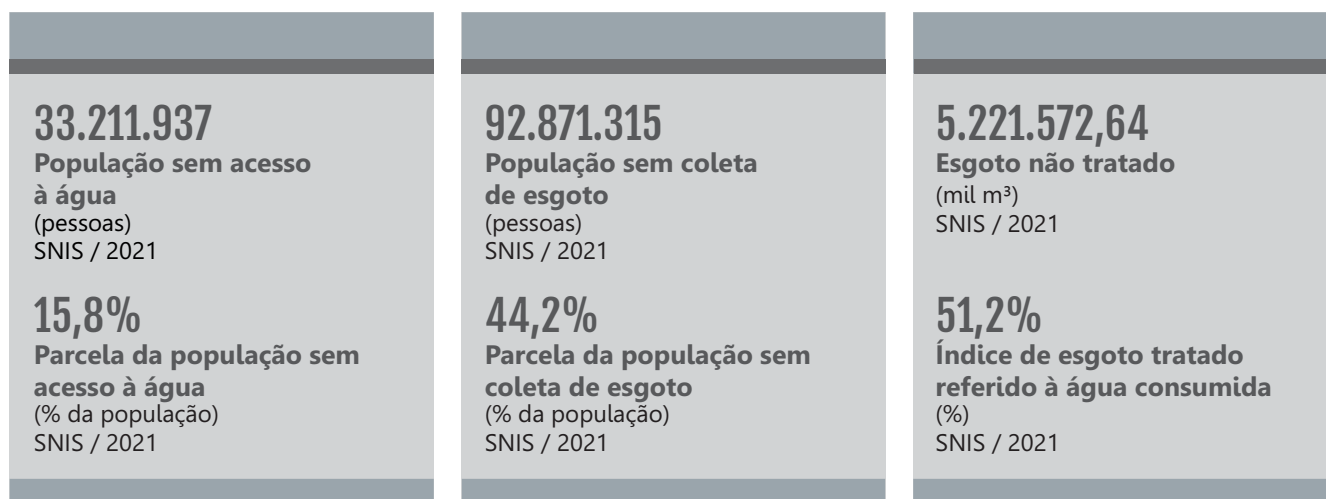
1: ONU. **O Direito Humano à Água e ao Saneamento – Marcos**. Disponível em https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_milestones_por.pdf

2: Instituto TrataBrasil (<https://tratabrasil.org.br/principais-estatisticas/>)



Quais os desafios de saneamento no Brasil?

A Lei Nº 14.026/2020 ou “**Marco Legal do Saneamento**” determinou metas até 2033 para a chamada “Universalização dos Serviços”, ou seja, 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos. Dados apresentados no SNIS em 2021³ mostram que muito trabalho ainda deverá ser realizado para o alcance das metas.



Além disso, para o alcance dessas metas, serão necessários investimentos significativos. De acordo com um estudo elaborado pela KPMG⁴ e ABCON⁵, estimou-se em 2020 que seriam necessários cerca de R\$753 bilhões de reais para a universalização do saneamento básico até 2033 (KPMG⁶, 2020, p.22).

Com o intuito de viabilizar soluções, o Marco Legal do Saneamento trouxe também outras mudanças, tais como: possibilidade de regionalização da prestação dos serviços, fim dos contratos de programa e atribuição de edição de normas de referência à ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

O Marco Legal do Saneamento exigiu conhecimento das novas regras, especialmente de prefeituras – que são os titulares dos serviços e precisaram rever sua estrutura nesse tema. Os Estados também tiveram que criar uma proposta de regionalização, nem sempre bem embasada em estudos técnicos e financeiros. Vale lembrar que o contexto dos recursos hídricos tem característica fragmentada, com diversas partes interessadas, e especificidades que exigem articulação entre as esferas envolvidas.

Obs: No Brasil, os serviços de saneamento englobam os componentes de: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. Apesar da relevância de todos, este manual foca nos dois primeiros.

3: Instituto Trata Brasil - Painel Saneamento Brasil. Acesso em abril/2023.

4: KPMG: A KPMG é uma rede global de firmas independentes que prestam serviços profissionais de Audit, Tax e Advisory. Está presente em 147 países e territórios, com 219.000 profissionais atuando em firmas-membro em todo o mundo.

5: ABCON: Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto

6: KPMG e ABCON. **Quanto custa universalizar o saneamento no Brasil**. 2020.

O que é governança e como ela pode ajudar

Governança é um termo usado em muitos contextos, com diferentes focos e objetivos. Fala-se em governança pública organizacional (relacionada a políticas públicas), governança em rede (considera a articulação horizontal de atores interdependentes), governança multi-nível (envolve coordenação entre múltiplos entes federativos), interativa ou participativa (visa criar novos canais de participação) entre outros. Apesar dessas especificidades, quando se fala em governança, inevitavelmente, se consideram um **conjunto de mecanismos, regras, controles e boas práticas**, formais ou não, sobre um determinado assunto.

Para o SIWI - Stockholm International Water Institute, governança das águas é essencialmente sobre **quem recebe qual água, quando e como, e quem tem o direito à água, seus serviços e benefícios**⁷. O glossário da ANA apresenta o conceito de governança das águas como o “Conjunto de aspectos políticos, sociais, econômicos e sistemas administrativos que apoiam o desenvolvimento e gerenciamento dos recursos hídricos, a prestação de serviços de água e a implementação de soluções para o melhoramento da qualidade da água”⁸.

As formas como as sociedades escolhem administrar seus recursos hídricos tem profundo impacto na subsistência da população e na sustentabilidade dos recursos⁹.

Em se tratando de uma política pública, o conceito de governança está ligado à **geração de valor para a sociedade**, ou seja, o impacto gerado, considerando a eficiência, a eficácia, efetividade e a economicidade dos serviços.

Tais características estão alinhadas com a chamada “Boa Governança” que, de acordo com a OCDE, apresenta os 12 princípios indicados na figura a seguir¹⁰.



Entender a GOVERNANÇA DO SANEAMENTO é **visualizar os caminhos para obter melhores resultados** para a população, para o meio ambiente e para as instituições. Este Manual se dedica a colaborar com o entendimento do quadro de governança vigente atualmente no Brasil (com foco em abastecimento de água e esgotamento sanitário), ou seja: as regras, especificidades, entes envolvidos e suas atribuições no setor, bem como boas práticas, direcionadas para o alcance da UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, em benefício da POPULAÇÃO.

7: SIWI - Stockholm International Water Institute. Our Vision – A Water Wise Word. 2023.

8: ANA Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Portaria Nº 149, de 26 de março de 2015.

9: SIWI - Stockholm International Water Institute. Water Governance.

10: OCDE. Princípios da OCDE para a Governança da Água. 2015.



Legislação Aplicável

O ponto de partida é o estudo da Legislação Federal para, em linhas gerais e de forma simplificada, retratar o funcionamento do saneamento no Brasil. Cada Estado, município, aglomeração ou região urbana tem sua legislação específica, que deve estar alinhada às diretrizes Federais.

O Marco Legal do Saneamento (Lei Nº 14.026/20), em conjunto com a Lei Nº 11.445/2007, são o fio condutor do funcionamento do saneamento no Brasil. São também relacionadas à Lei 13.683/2018 e à Lei 13.089/2015 voltadas ao Estatuto da Metrópole; a Lei Nº 9.433/1997, sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e à Lei Nº 9.984/2000 sobre a criação da ANA. Alguns decretos também foram consultados. Com a mudança do governo federal em 2023, foram emitidos decretos que ampliaram o prazo para regionalização, para comprovação de capacidade econômico-financeiras e alteraram algumas regras do funcionamento do Novo Marco, mas foram alvo de questionamentos e podem ter trechos suspensos.

Vale observar que o arcabouço legal brasileiro sobre recursos hídricos é complexo, multinível, com particularidades e regras de transição.

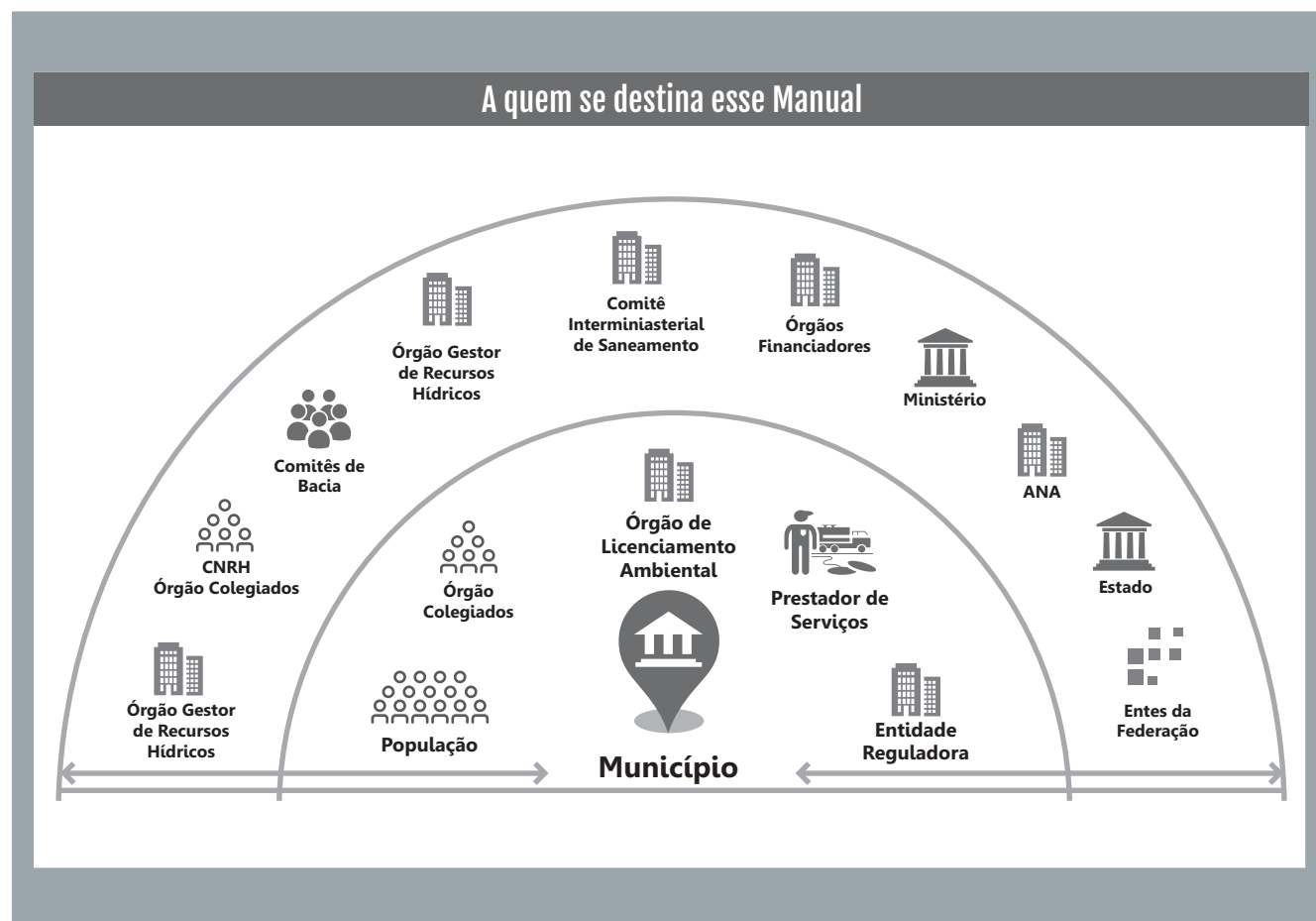
LEGISLAÇÃO	EMENTA
LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020	Atualiza o Marco Legal do Saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados
LEI Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018.	Altera as Leis nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
LEI Nº 13.089, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.	Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.
LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.	Regulamenta os arts.182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000.	Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)
LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.	Dispõe sobre a arbitragem.
LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A quem se destina esse Manual?

Tendo em vista que o município é, via de regra, o titular dos serviços, é dele o ponto de vista adotado neste Manual. Apesar de algumas atribuições recaírem sobre outros entes, é essencial que o município tenha conhecimentos para organização e estruturação do ambiente institucional que permita o nível de controle adequado e cobrança sobre os resultados esperados, inclusive daqueles que envolvem outros entes.

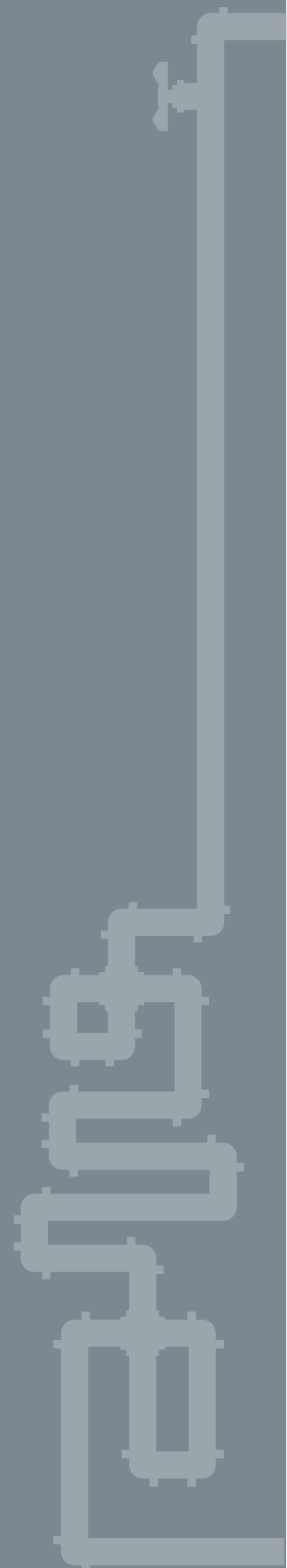
Pretende-se que este Manual possa ser usado por todos os entes envolvidos, ou seja, prefeituras, secretarias, prestadores de serviço, agências reguladoras e sociedade civil, como base para discussões e melhoria do sistema de governança adotado.

Foram elencadas categorias e temas de análise para aperfeiçoamento da Governança do Saneamento Básico e, reconhecendo a complexidade do assunto, este Manual não tem a pretensão de esgotá-lo, mas sim de organizar as principais diretrizes e boas práticas baseadas em referenciais nacionais e internacionais de governança, adaptados para a realidade brasileira, de forma prática, para que contribuam com um melhor entendimento do setor, e com isso, possa apoiar **a viabilização de condições melhores de saneamento para a população.**





METODOLOGIA



Estrutura

Foi pensada numa metodologia que auxiliasse o titular dos serviços a olhar para os principais aspectos de uma boa governança do saneamento, e que pudesse orientar o aperfeiçoamento de suas atividades.

Assim, foram elencadas as 8 categorias comuns aos principais referenciais de governança e relevantes do ponto de vista legal brasileiro, sendo que para cada categoria, foram elencados temas específicos a serem tratados, totalizando 21 temas.

Para orientar o aperfeiçoamento de governança, cada tema apresenta 5 níveis crescentes de maturidade, com suas respectivas características. Dessa forma, cada município pode avaliar qual o seu nível atual, e o que deve ser feito para alcançar o nível seguinte.



Categorias

As categorias foram elaboradas a partir da análise dos referenciais de governança ligados às seguintes instituições: TCU - Tribunal de Contas da União¹¹, OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico¹², ACF Internacional - Action Contre la Faim / Ação contra Fome¹³, UNDP SIWI - United Nations Development Program em conjunto com Stockholm International Water Institute¹⁴, BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento¹⁵, OGA - Observatório das Águas¹⁶ e ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico)¹⁷.

Cada categoria foi interpretada à luz do arcabouço legal e da realidade brasileira. É importante frisar que as categorias se inter-relacionam, e as atribuições de cada uma podem incidir em várias partes interessadas ou em alguma específica. A seguir, as principais características de cada categoria:

 1. Ambiente Institucional Configura o ambiente que vai reger o saneamento: atribui papéis e responsabilidades, define processos de funcionamento do setor e diretrizes principalmente através da política e planos de saneamento.	 2. Regulação A regulação exerce a moderação entre os interesses do contratante, dos usuários e do prestador. É de extrema importância para estabelecer normas de desempenho, moderação de tarifas e fiscalização do prestador de serviços garantindo por um lado clareza dos requisitos ao contratado, e por outro, exigindo o desempenho acordado.
 3. Prestação de Serviços Envolve o modelo de prestação (direta, indireta, concessão, PPP – Parcerias público privadas e outras modalidades) e sua qualidade – planos de investimentos, capacidade econômico-financeira, modo de aferição de indicadores.	 4. Financiamento Diz respeito ao acesso a fundos de financiamento e outras formas que viabilizam os investimentos necessários para o cumprimento das metas do Marco Legal do Saneamento.
 5. Sistema de Informação Trata-se da base para a inclusão, extração de informações e acompanhamento de indicadores, com grau aceitável de confiabilidade, em tempo útil e adequado.	 6. Controle Social A participação social se refere à forma como se dá a interação estado-sociedade e a consideração dos interesses e anseios da população. Para uma boa governança, deve haver mecanismos que possibilitem a participação social no tema de saneamento.
 7. Integridade e Transparência A governança requer uma conduta apoiada em princípios de honestidade e ética, por todos os envolvidos. Desta forma, este item incide sobre titulares, prestadores e entidades regulatórias.	 8. Articulação Pela própria natureza complexa dos recursos hídricos e dos impactos do saneamento básico, deve haver articulação entre setores que compartilham objetivos de forma a criar sinergia para identificação e resolução de problemas e implantação de soluções integradas.

11: TCU - Tribunal de Contas da União. **Referencial de controle de políticas públicas**. 2020

12: OCDE. **Princípios da OCDE para a Governança da Água**. 2015.

13: ACF International. **Governance of Water and Sanitation Manual**. 2016.

14: UNDP United Nations Development. **What Works in Water and Ocean Governance**. 2018.

15: BID e Word Justice Project. **Indicadores de Governança Ambiental para a América Latina e Caribe**. 2020.

16: OGA – Observatório de Governança das Águas. **Protocolo de Monitoramento da Governança das Águas**. V. Completa. Outubro 2019.

17: (a) ANA Agência Nacional de Águas. Resolução Nº 1.190 de 03 de outubro de 2016. (b) Resolução Nº 1.595 de 16 de dezembro de 2016. **Procomitês**.

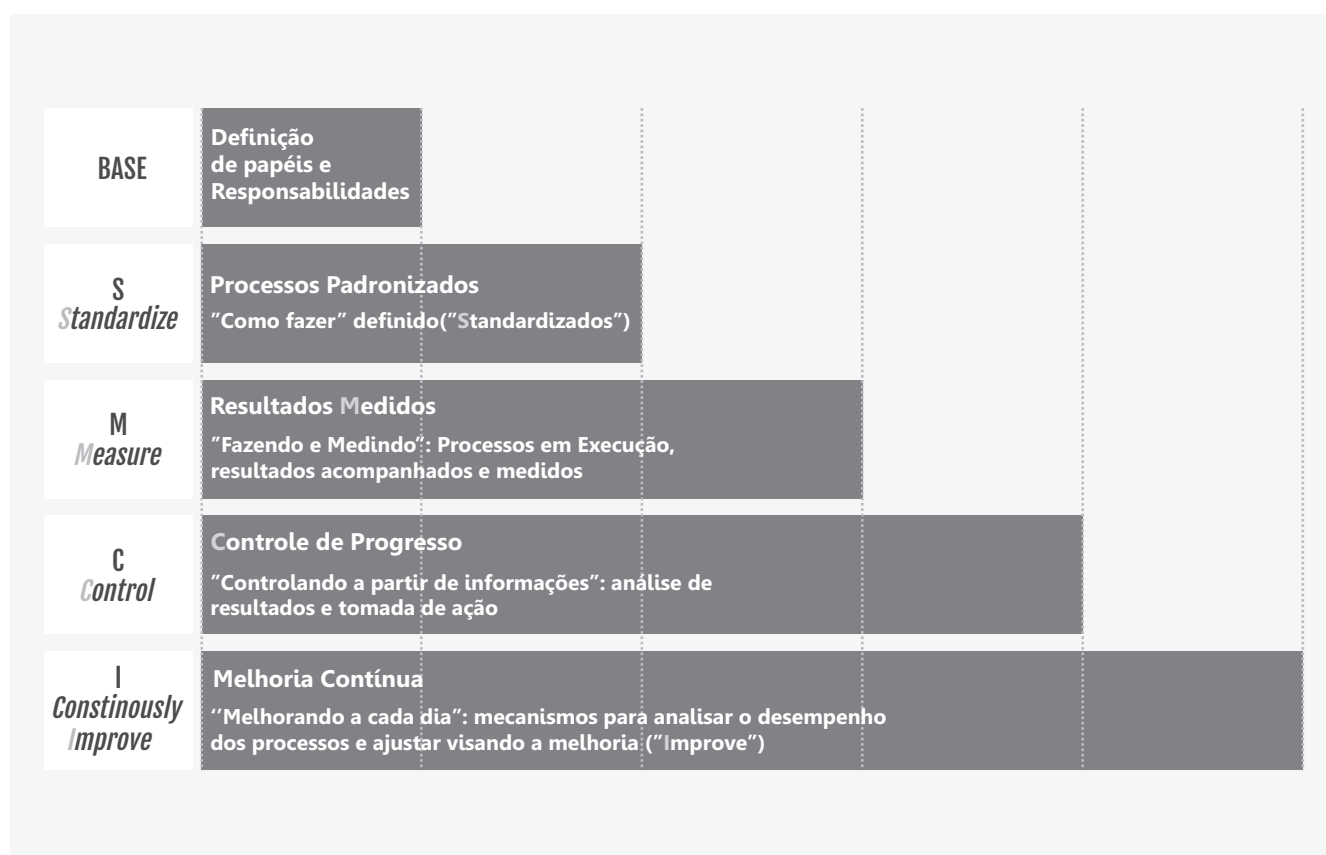
Níveis

Os 5 níveis foram criados com o objetivo de se permitir a avaliação da situação atual e também orientar o aperfeiçoamento da governança do saneamento.

Conceitualmente, os níveis foram inspirados no Organizational Project Management Maturity Model (Opm3®) que é o modelo de Avaliação de Maturidade de Projetos elaborado pelo PMI – Project Management Institute¹⁸. Os estágios de melhoria, do mais básico ao mais avançado, são baseados na sigla SMCI (PMI, 2003)¹⁹:

- “S” (**Standardize**), que significa padronizar os processos;
- “M” (**Measure**), que significa medir o progresso;
- “C” (**Control**), que significa controlar o progresso, ou seja, consolidar resultados; e tomar ação a partir deles, conforme apropriado e
- “I” (**continuously Improve**), para a melhoria contínua.

Quanto maior o nível, maior a maturidade e, em tese, maior a capacidade de atender às demandas de saneamento.



18: PMI – Project Management Institute.

19: PMI – Project Management Institute. PMI's organizational project management maturity model. **Proceedings of PMI® Global Congress 2003.**

Níveis

A maioria dos níveis propostos por este Manual vão seguir as seguintes características gerais:

NÍVEIS	
0	Desconhece o assunto ou não há ações sobre o tema
1	Existe a diretriz, a atribuição de papéis e responsabilidades e estrutura (departamento, setor, grupo de trabalho) para tratar o tema;
2	O tema foi tratado, e existem mecanismos, processos ou ferramentas já desenhados;
3	Os mecanismos desenhados estão em funcionamento e geram relatórios de desempenho;
4	Os relatórios de desempenho são analisados e ações são tomadas, se necessário;
5	Existe mecanismos para atualização permanente, como participação em eventos para acompanhamento de tendências, cursos de atualização, benchmarking, e evolução a partir de lições aprendidas.

Cada nível pode conter algumas adaptações a partir dessa lógica, dependendo da relevância ou dificuldade de algum estágio.

Temas

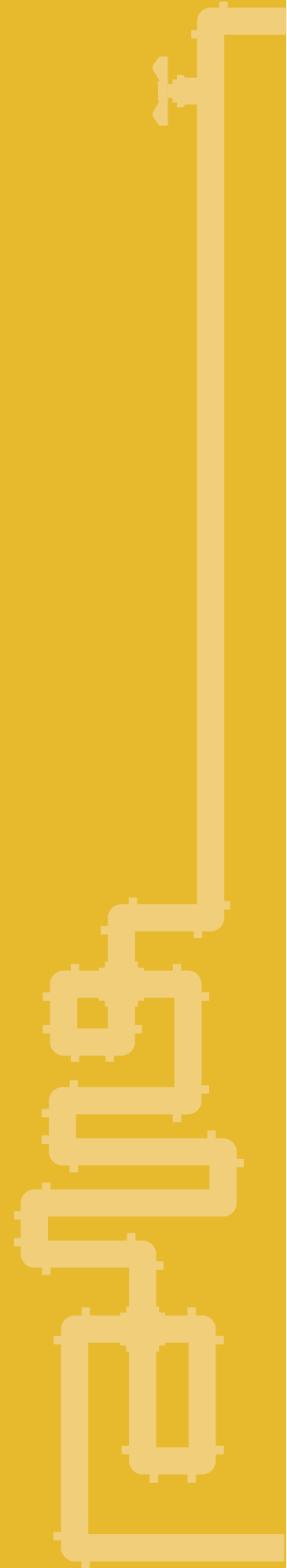
Cada categoria foi estruturada em temas que merecem atenção individualizada e necessitam de ações específicas. Cada tema deve ser analisado conforme os 5 níveis apresentados, para mensuração e direcionamento da governança em cada um deles.

 1. Ambiente Institucional • Política de Saneamento • Plano de Saneamento • Capacitação e Apoio Técnico • Governança Interfederativa	 2. Regulação • Entidade reguladora definida • Normatização • Fiscalização • Tarifação
 3. Prestação de Serviços • Situação Regular do Prestador de Serviços • Planos de Investimento • Indicadores • Inovação tecnológica	 4. Financiamento • Financiamentos
 5. Sistema de Informação • Sistema de informação propriamente dito • Fornecimento de dados informações para o SINISA	 6. Controle Social • Controle social dos serviços de saneamento básico • Gestão orçamentária participativa
 7. Integridade e Transparência • Integridade • Acesso a informação	 8. Articulação • Consolidação e compatibilização de planos correlatos • Articulação Institucional

1



AMBIENTE INSTITUCIONAL



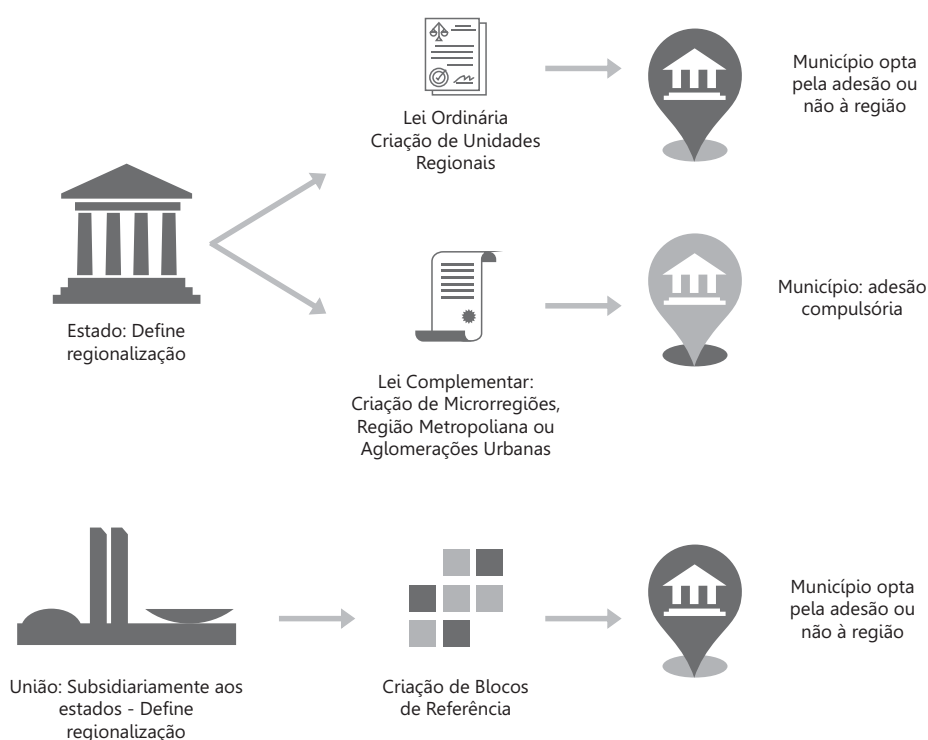
1. AMBIENTE INSTITUCIONAL



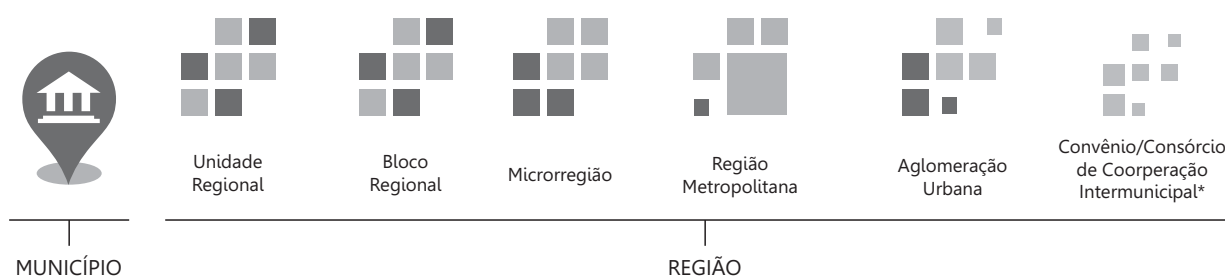
O ambiente institucional está relacionado à forma de organização em torno da titularidade dos serviços e de definições que embasam o funcionamento não só da prestação de serviços, mas também de um conjunto de mecanismos ligados a ele.

A lei 14.026/20 abriu algumas possibilidades de titularidade, com o incentivo à regionalização, visando aumentar a viabilidade financeira da prestação com a formação de blocos. O titular dos serviços pode ser então o município de maneira isolada ou compartilhada com integrantes das diversas formas de região (unidade regional, bloco regional, microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana), conforme definições a seguir. Para fins de simplificação, as diversas tipologias serão aqui tratadas como “titular-região”.

Possibilidades de Regionalização



Possibilidades de titularidade conforme Marco Legal do Saneamento



*O Decreto 11.467/23 equiparou esta modalidade à regionalização, para os casos em de indefinição do Estado/União. Tal decreto é atualmente alvo de questionamentos e pode ter trechos suspensos.



De forma geral, o titular é o grande responsável pelo instrumento de planejamento referenciado na Política Nacional de Saneamento Básico (BRASIL, 2021, p.24)²⁰. Ou seja, orienta a prestação dos serviços, sua fiscalização e a regulação de atividades ligadas ao saneamento.

Tema	Aplicável a:
Política de Saneamento Básico	Titular / Titular Região
Planos de Saneamento Básico	Titular / Titular Região
Capacitação e Apoio Técnico	Titular / Titular Região
Governança Interfederativa	Titular Região

Pontos de Atenção:

Dados de 2022²¹ apontam que **apenas 38%** dos municípios brasileiros possuem Política Municipal de Saneamento Básico e **apenas 42%** apresentam Plano Municipal de Saneamento Básico.

Objetivos da Categoria:

Para uma boa governança, é importante que o ambiente institucional esteja formalmente determinado, com papéis e responsabilidades definidos. O titular, seja ele o município ou a região do qual faz parte, deve ainda contar com capacidade adequada de gestão do saneamento, ou seja, contar com equipe ou apoio técnico que possibilite o desenvolvimento de suas funções.



Política de Saneamento:

De acordo com Termo de referência para elaboração de plano municipal de Saneamento Básico, elaborado pela FUNASA, “A Política determina qual o **modelo jurídico-institucional** do saneamento básico a ser estabelecido em nível municipal, o que equivale às formas de como serão exercidas as funções de gestão dos serviços de saneamento básico, desde o planejamento, a regulação, a fiscalização, a prestação dos serviços até o exercício do controle social. Além disso, o conteúdo da Política abrange as **condições para a prestação direta ou delegação dos serviços; a definição de regulação e de fiscalização**, bem como os procedimentos para sua atuação; a adoção de parâmetros para o atendimento essencial à saúde pública; o esclarecimento sobre quais são os direitos e os deveres dos usuários; o estabelecimento dos mecanismos de controle social; a organização das informações sobre o saneamento e produção de indicadores; e, por fim, a definição das condições para o município intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos previstos em lei e nos documentos contratuais.” (BRASIL, 2018)²²

Assim, o município deve contar com uma política municipal de saneamento, aprovada por sua câmara municipal de vereadores e atender a todos os requisitos dispostos no art.9 da Lei 11.445/07²³. Tal política deve ser exercida na prática, e ainda, contar com mecanismos de avaliação periódica.

Para municípios que são parte de algum dos modelos de regionalização para fins de saneamento, a atribuição é mantida e pode ser realizada em conjunto com os demais membros, desde que por meio de um órgão de governança interfederativa.

Política de Saneamento					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe (ou existiu) um grupo formal para elaboração da política de saneamento básico.	A política está formalizada e atende aos requisitos normativos ²¹ , incluindo mecanismos de controle social.	A política está formalizada, atende a todos os requisitos normativos, e está implantada.	A política está implantada, é exercida na prática, gera informações a serem analisadas.	Existem mecanismos para avaliação dos resultados e eventuais propostas de melhorias.

22: BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Termo de referência para elaboração de plano municipal de Saneamento Básico. 2018.

23: Lei 11.445/2007 – Art. 9º.



Plano de Saneamento Básico:

*“O conteúdo do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico(...) abrange o **diagnóstico como os serviços estão sendo prestados à população**, usando para essa análise indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos; **a indicação de objetivos e metas para o alcance da universalização** do acesso no horizonte do Plano e respectiva **proposição de programas, projetos e ações, inclusive as de emergência e contingência**, além do estabelecimento de **índices mínimos para aferir o desempenho dos prestadores de serviços**; e a definição dos **mecanismos para acompanhamento, avaliação dos resultados alcançados e revisão do Plano**.” (BRASIL, 2018)²⁴*

Os planos contêm elementos e análises técnicas, e devem ser elaborados por equipe competente seja ela interna, ou contratada, executado por meio de cooperação técnica do Estado, e ainda, pode contar com subsídios fornecidos pelos prestadores de serviços.

Para casos de municípios em algum dos modelos de regionalização para fins de saneamento, o Plano pode ser realizado para a região como um todo.

É relevante ainda, que os planos sejam compatibilizados com outros planos²⁵ – sejam de serviços de saneamento como drenagem e resíduos sólidos, sejam referentes aos recursos hídricos ou ao uso e ocupação do solo. É importante também, considerar o saneamento para áreas rurais.

Plano de Saneamento Básico					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe (ou existiu) um grupo formal para elaboração do plano de saneamento básico (licitação, acordo de cooperação técnica, etc.).	O Plano está formalizado, aprovado e atende aos requisitos normativos ²² de conteúdo, incluindo consulta e participação social.	Os programas, projetos, ações, inclusive de emergência e contingência contidos no plano, estão em execução.	A execução dos programas, projetos, ações, inclusive de emergência e contingência contidos no plano, são acompanhados e são gerados relatórios de desempenho.	Existe procedimento periódico de análise de relatórios e tomada de decisão para ajustes.



Capacitação ou Apoio Técnico:

Os titulares devem contar com corpo técnico capacitado para exercer suas funções, seja por meio de secretaria ou departamento. A capacitação deve ser compatível com as responsabilidades e complexidades a serem administradas. Os processos de recrutamento devem ser transparentes, baseados no mérito e que sejam independentes de ciclos políticos.

Existem, também, mecanismos de apoio técnico que podem ser acionados, mas dependem do atendimento de alguns requisitos, incluindo a adesão à prestação regionalizada²⁶. Alguns estados também apresentam apoio técnico a municípios. A FUNASA fornece apoio para municípios menores do que 50 mil habitantes²⁶.

Capacitação ou Apoio Técnico					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe corpo técnico designado para assuntos de saneamento (departamento, secretaria), e, se necessário, os mecanismos de apoio técnico são conhecidos e acionados.	O corpo técnico tem papéis, responsabilidades e capacitação mínima requerida definidos. Em caso de apoio técnico externo, os requisitos são cumpridos e o apoio está e operação.	Existe avaliação sobre a adequação do corpo técnico às necessidades e complexidades do saneamento.	A partir da avaliação de adequação, programas de capacitação são desenvolvidos e acionados.	O programa possui mecanismos para atualização permanente (acompanhamento de tendências, cursos de atualização, benchmarking, evolução a partir de lições aprendidas).

Governança Interfederativa:

Para unidades regionais, microrregiões, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas deve haver uma Governança Interfederativa, que deve seguir o Estatuto da Metrópole, Lei nº 13.089/2015²⁷. De acordo com esse estatuto, a Governança Interfederativa é o compartilhamento de responsabilidades e ações em termos de organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum, ou seja, uma gestão compartilhada²⁸.

Governança Interfederativa					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a diretriz, a atribuição de papéis e responsabilidades e estrutura formalizada (via mediante lei complementar estadual).	A governança interfederativa existe de fato, e exerce suas atividades.	A governança interfederativa existe de fato, e exerce suas atividades com representação da sociedade civil e sistema integrado de alocação de recursos e prestação de contas.	Os relatórios de desempenho são publicados, analisados e ações são tomadas, se necessário.	Existe processo permanente e compartilhado de planejamento e tomada de decisão, compatibilização de planos plurianuais e compensação por serviços ambientais prestados pelo município à unidade territorial urbana.

26: Lei 14.026/20 – Art. 13º

27: Fundação Nacional da Saúde. Saneamento para Promoção da Saúde

28: Lei 13.089/2015 – Art. 2º

2.



REGULAÇÃO



2. REGULAÇÃO



A regulação exerce a moderação entre os interesses do contratante, dos usuários e do prestador de serviços. Ela executa a fiscalização dos serviços e a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores, estabelece tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e estabelece normas e padrões relativos à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados, para expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários.

Também institui regras para empreendedores imobiliários, limites máximos para perdas na distribuição de água tratada e metas progressivas para a substituição do sistema unitário para separador absoluto. Além disso, devem fornecer informações ao SINISA²⁹.

RELAÇÕES DE EQUÍLBRIO DA REGULAÇÃO



Figura 1

Pontos de Atenção:

Apenas **65%** dos municípios brasileiros estão vinculados a agências reguladoras infranacionais.³⁰

A regulação, ao detalhar requisitos e acompanhar seu atendimento tem um importante papel em corrigir falhas de mercado, prevenindo o abuso econômico, principalmente monopólios, e garantir o interesse público³¹.

A atribuição da responsabilidade de elaboração de normas de referência pela ANA por meio do Marco Legal do Saneamento buscou a uniformização regulatória, visando dar mais estabilidade e confiança no setor. Para regiões, a entidade regulatória deve ser a mesma.

Três características são particularmente³²:

- a) Autonomia e estabilidade dos dirigentes;
- b) Independência financeira, funcional e gerencial e
- c) Transparência.

Tais características são relevantes para prevenir a “captura” da entidade para finalidades outras que não o interesse comum.

29: Lei 14,026/2020 – Art. 18 A, Art. 43, Art. 45

30: ANA **Panorama do Saneamento no Brasil**. Acesso em abril/2023.

31: GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro; MONTEIRO, Mario Augusto Parente. Análise de contratos de concessão para a prestação de serviços de água e esgoto no Brasil. 2006. **Revista Engenharia sanitária e ambiental**. 2006.

32: WILDBERGER, Mateus; GILEÁ, José, SPINOLA, Noélío Dantas. Análise da autonomia da agência estadual de regulação de serviços públicos de energia, transportes e comunicação da Bahia – AGERBA e Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA. 2020.



Tema	Aplicável a:
Entidade Reguladora	Titular / Titular Região
Normatização	Entidade Reguladora
Fiscalização	Entidade Reguladora
Tarificação	Entidade Reguladora

Objetivos da Categoria:

A regulação exerce um poder moderador e deve ter autonomia em suas decisões. Uma regulação forte é formalmente designada e cumpre suas funções de normatização e tarificação, realizando o acompanhamento do cumprimento de metas, por meio de avaliação, fiscalização e aplicação de penalidades.

Entidade Reguladora:

O ente responsável pela regulação é definido pelo titular dos serviços e formalmente designado na Política Municipal (ou regional) de Saneamento Básico. Deve ter autonomia, contar com fonte de recursos e pessoal qualificado para exercer suas funções. Deve estar em conformidade com as normas de referência da ANA, e ainda, contar com mecanismos para a melhoria regulatória, por meio de grupos de discussão e participação em eventos do tema.

O Instituto Trata Brasil (2021)³³ propôs um indicador específico de qualidade da regulação do saneamento, mais detalhado. Neste Manual, são abordados alguns dos principais pontos, de forma simplificada.

Entidade Reguladora					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a designação formal de uma entidade reguladora para saneamento básico.	A instituição conta com dirigentes, corpo técnico fontes de receita, e executa suas atividades.	A Agência Reguladora documenta suas atividades por meio de atas e resoluções, estudos, e os divulga conforme apropriado (em portal de transparência, sites, etc.).	A entidade Reguladora realiza audiências ou consultas públicas e conta com ouvidoria.	A entidade conta com mecanismos para melhoria regulatória, como agenda de revisões, acompanhamento da agenda regulatória da ANA, análise de impacto regulatório e mecanismos de capacitação de seu corpo técnico.



Normatização:

Uma importante atribuição da entidade regulatória é a edição de normas abrangendo uma série de aspectos conforme art. 23 das Leis 11.445/07 e 14.026/20. Entre as boas práticas, estão: embasamento em estudos de problemas regulatórios, adoção de métodos de Análise de Impacto Regulatório, definição prévia de resultados esperados e de formas de medir resultados alcançados.

Normatização					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Dentro da agência, existe diretriz, atribuição de papéis e responsabilidades, e definição de estrutura para a definição de normas nas dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de saneamento, e de metas progressivas quanto aos serviços prestados.	A atribuição de normatização é desempenhada conforme diretrizes, inclusive seguindo as normas de referência da ANA, dentro do prazo legal.	O resultado das atividades são registrados e publicizados conforme apropriados (atas, resoluções, site, portal).	São realizadas análises periódicas sobre o resultado alcançado pelos normativos criados e ações tomadas, se necessário.	Existe uma agenda regulatória, que contempla resoluções a serem editadas e revisadas, cronograma de estudos de revisão e ações de controle social e utilização de AIR – Análise de impacto Regulatório.

Fiscalização:

A entidade deve contar com estrutura e procedimentos para fiscalização e avaliação dos serviços regulados, e monitoramento do cumprimento de metas de universalização, investimentos e dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços. Entre as boas práticas estão: a visita a instalações, verificação de identificação do prestador e a utilização de sistemas de gestão.

Fiscalização					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe procedimento com escopo e método definidos, e corpo técnico designado para avaliação dos serviços, fiscalização e aplicação de penalidades.	Procedimentos são seguidos e a avaliação e fiscalização são executadas, bem como a aplicação de penalidades (se cabível).	As avaliações, fiscalizações e aplicação de penalidades são registradas e são gerados relatórios de desempenho.	Os relatórios de desempenho são analisados periodicamente e ações são tomadas, se necessário.	Existe agenda de ações para melhoria da fiscalização, tais como capacitação, adoção de novas tecnologias (remota, inteligência artificial, etc), grupos de discussão, etc.



Tarifação:

A estrutura tarifária tem características técnicas específicas. As tarifas devem assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Deve estar embasada em estudos que considerem a complexidade da realidade, tais como aspectos de: capacidade de pagamento da população, segmentos de consumo, especificidades regionais, tipos de serviço, custos operacionais, gestão de ativos e investimentos, tarifas sociais, subsídios cruzados entre outros. Idealmente, deve refletir a maneira como os diferentes usuários do serviço regulado pagam por sua prestação (ARSESP, 2021)³⁴.

As boas práticas são regidas por alguns princípios, tais como: de Responsabilidade pelos Custos, da Não Discriminação, Estabilidade, Universalização e Competitividade (ARSESP, 2021)³⁵, e utilização de mecanismos para avaliação de impacto regulatório e controle social.

Tarifação					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe procedimento com escopo e método definidos, e corpo técnico designado para a definição e avaliação quanto a análise, fixação e reajuste dos valores de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento, inclusive mecanismos tarifários de contingência para casos de escassez ou contaminação.	Procedimentos são seguidos periodicamente e são realizadas avaliações de taxas, tarifas e preços públicos.	Os procedimentos são seguidos, e contam com Avaliação de impacto regulatório e controle social.	São realizadas avaliações sobre o desempenho das atividades relativas a taxas, tarifas e preços públicos e ações tomadas se necessário.	Existe uma agenda de estudos e mecanismos para melhoria da regulação tarifária.

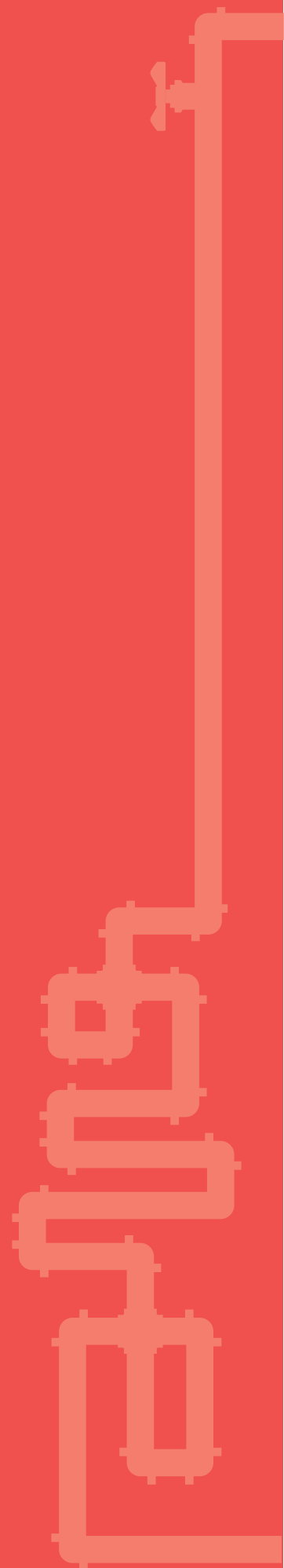
34: Lei 11.445/2007, Art. 21º

35: ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo. Nota Técnica. Revisão da estrutura tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Abril 2021

3.



**PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS**



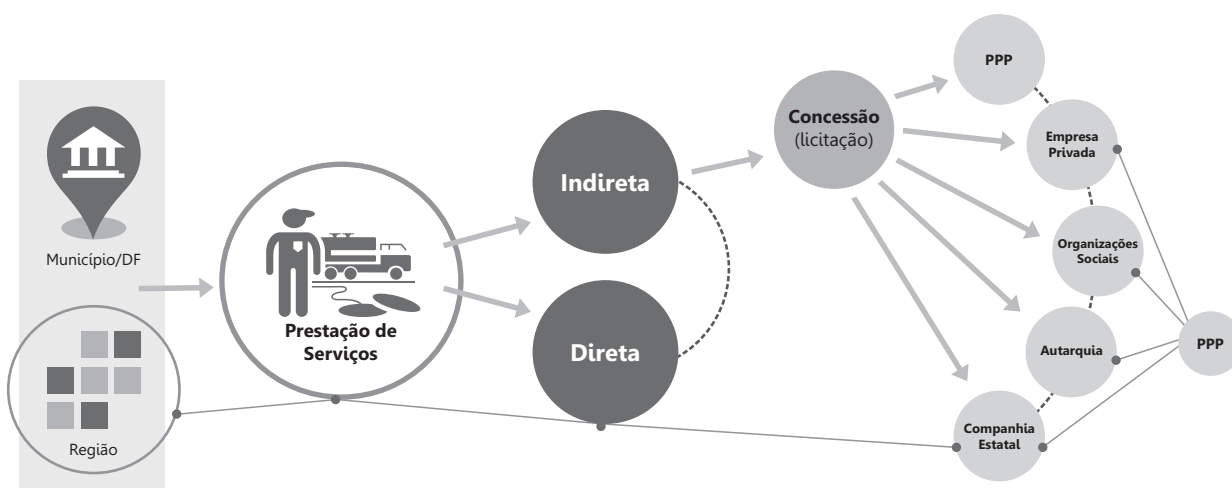
3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



A prestação dos serviços de saneamento, com foco no abastecimento de água e esgotamento sanitário, pode ser realizada por um departamento ou autarquia (integrante da administração pública) ou, por meio de contrato, por empresa pública ou privada.

Pontos de Atenção:

Cerca de **67%** dos municípios brasileiros estão em situação regular com seu prestador de serviços de saneamento³⁴.



Os contratos que regem a prestação de serviço devem apresentar uma série de informações que vão balizar a condução dos trabalhos e o relacionamento entre contratante e contratada³⁵.

A partir do Marco Legal do Saneamento, são vedados novos contratos de programa – aqueles firmados entre o município e uma Companhia Estadual. No caso de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião (regiões que dependem de lei estadual), o recente Decreto Nº11.467/23 permitiu a prestação por entidade que integre a administração pública do respectivo Estado, no entanto, o decreto é alvo de questionamentos e pode ter trechos suspensos.

A prestação de serviços regionalizada é incentivada pelo Marco Legal do Saneamento, visando a viabilidade econômico-financeira de um bloco de municípios, com subsídios cruzados. Deve, no entanto, ser deliberada pela instância de governança da região.

Para municípios isolados, ou que não tenham aderido a esses modelos de regionalização, passou a ser necessário que haja um processo licitatório para concessão, mesmo que para empresa pública. Para os existentes, há necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira e ajuste às metas de atendimento.

36: IAS - INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. **Ferramenta Municípios e Saneamento Beta**. 2022

37: Lei 14.026/2020 – Art. 10º



Tema	Aplicável a:
Situação regular do Prestador de Serviços	Titular / Titular Região
Planos de investimento	Prestador de serviços
Indicadores	Prestador de serviços

Objetivos da Categoria:

A prestação de serviços deve contar com mecanismos que assegurem a operação dos serviços, os níveis de qualidade contratados, com gestão eficaz e planejamento para alcance das metas e, ainda, contar com esforços de inovação.

O tema relativo à situação regular do contrato de prestador de serviços é recomendável para todos os tipos de prestação. Quando a prestação de serviços for realizada de forma direta, como por exemplo, por meio de uma secretaria ou departamento (como os Departamentos de Água e Esgoto municipais - DAE ou secretarias), não há uma obrigatoriedade legal, mas recomenda-se que a situação seja avaliada sob a mesma perspectiva.

Com o recente Decreto Nº11.467/23, em regiões metropolitanas a prestação por entidade que integre a administração do respectivo estado (por exemplo Companhias Estaduais) ficou equiparada à prestação direta. Mesmo assim, é recomendado que o contrato seja regularizado considerando metas e capacidade econômico-financeira.



Situação Regular do Prestador de Serviços:

A partir deste Marco Legal, para que um contrato seja considerado regular, deve atender não só as exigências da Lei nº 8.987/95 sobre Concessões, como também, ter sido adequado para conter uma série de metas e ter tido sua capacidade econômica financeira comprovada. Em caso negativo a qualquer um dos requisitos, o titular dos serviços deve providenciar sua regularização ou substituir o prestador ou complementar o escopo por meio de novo processo licitatório.

Situação Regular do Prestador de Serviços					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	O titular conta com diretriz, atribuição de papéis e responsabilidades e estrutura (departamento, setor, grupo de trabalho) para avaliar a situação do prestador de serviços de saneamento.	Se nova concessão: - Contrato atende exigências legais, inclusive repartição de riscos - Houve participação popular para a definição / aprovação do modelo Se contrato de programa: - Houve adequação do contrato às exigências do marco - Companhia demonstrou capacidade econômico-financeira (Prazo estendido para 31/dez/2025 pelo Decreto nº11.467/23).	O desempenho da contratada e do cumprimento dos requisitos do contrato é avaliado periodicamente (contando com dados de ente regulador) por equipe do titular.	Existem mecanismos que possam ser acionados em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.	O titular participa de eventos, debates e discussões sobre o tema.



Planos de Investimento:

Para assegurar os investimentos necessários para o alcance das metas e a capacidade de resposta às demandas do contratante, o prestador de serviço deve contar com um Plano de Investimentos, que deve ser compatível com o Plano de Saneamento Básico do município ou região. Deve contar com uma estrutura capacitada inclusive para buscar as fontes de financiamento possíveis.

Planos de Investimento					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a diretriz, atribuição de papéis e responsabilidades, e definição de estrutura para elaboração de Planos de Investimento compatíveis com os planos e metas de saneamento.	Os Planos de Investimentos desenvolvidos e divulgados conforme apropriados.	Existe acompanhamento da execução dos Planos de Investimentos desenvolvidos e são gerados relatórios, divulgados conforme apropriados.	Ações são tomadas a partir dos resultados encontrados.	Existe mecanismo de revisão periódica dos Planos de Investimento, com os ajustes necessários para alcance de metas.

Indicadores:

Para comprovar e monitorar os requisitos de qualidade é necessário que o prestador de serviços conte com mecanismos confiáveis de geração e aferição de resultados.

Indicadores					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a diretriz, atribuição de papéis e responsabilidades, e definição de estrutura para correta aferição de resultados, alcance de metas e indicadores de cobertura.	Existe estrutura e funcionamentos definidos para correta aferição de resultados, alcance de metas e indicadores de cobertura.	É realizada a aferição de resultados, alcance de metas e indicadores de cobertura e qualidade da água, e os dados são disponibilizados para o ente regulador.	Ações são tomadas a partir dos resultados encontrados, considerando canais de comunicação com a população.	Existem mecanismos para atualização permanente, considerando novas tecnologias, treinamento e capacitação.



Inovação Tecnológica:

Diante dos desafios climáticos, da necessidade de serviços resilientes e para o próprio alcance das metas de atendimento do Marco Legal do Saneamento, é necessário investir em inovação tecnológica, sendo este um tema relevante para o prestador de serviços.

Soluções baseadas na natureza, tecnologias para monitoramento, prevenção e redução de perdas, tecnologias otimizadas para a área rural e comunidades isoladas e a visão sistêmica de bacias hidrográficas para soluções integradas são alguns dos exemplos que podem ser explorados pelos prestadores de serviço.

Com a nova Lei nº 14.546/2023 o prestador de serviços também deve atuar na correção de falhas na rede hidráulica, de modo a evitar vazamentos e perdas, e também fiscalizar a rede de abastecimento de água para coibir ligações irregulares. São desafios que podem se beneficiar de inovações tecnológicas.

Inovação Tecnológica					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a diretriz, atribuição de papéis e responsabilidades, e definição de estrutura para promoção de inovação tecnológica (departamento de P&D, por exemplo).	Existe estrutura e funcionamento definidos para promoção da inovação tecnológica.	É realizada a promoção da inovação tecnológica e realizados monitoramento e aferição de resultados.	Ações são tomadas a partir dos resultados encontrados.	Existem mecanismos para atualização permanente (acompanhamento de tendências, cursos de atualização, benchmarking, evolução a partir de lições aprendidas).

4



FINANCIAMENTO

4. FINANCIAMENTO



A expansão da infraestrutura é um dos principais desafios para o alcance das metas fixadas pelo Marco Legal do Saneamento. Obras de infraestrutura requerem investimentos significativos e uma das maneiras para viabilizá-las é acessar fundos específicos do setor. Dessa forma, a governança visa garantir que obras necessárias não deixem de ser executadas por falta de conhecimento sobre o funcionamento de fundos de investimentos que tem esse objetivo, ou pela dificuldade de cumprimento de seus requisitos.

Tema	Aplicável a:
Financiamento	Titular / Titular Região / Prestadores

Objetivos da Categoria:

A governança deve garantir que financiamentos específicos para o saneamento sejam acessados e que sejam cumpridos seus requisitos, com transparência e eficiência.

Este tema é aplicável àquele ente responsável pelo financiamento. Pode ser o titular em caso de financiamento para elaboração de planos municipais ou regionais, pode ser o prestador de serviços para expansão da infraestrutura.

Observa-se que o Marco Legal do Saneamento vinculou a disponibilização de recursos federais à regularidade dos contratos de prestação de serviços e a adesão pelo titular aos mecanismos de prestação regionalizada. O Decreto nº 11.467/23 prorrogou o prazo tanto para adesão às estruturas de regionalização, como para a comprovação da capacidade econômico-financeira de companhias estatais, no entanto, o decreto é alvo de questionamentos e pode ter trechos suspensos. De toda forma, é necessário cumprir as condicionantes para ter acesso a esses recursos.

Os Estados, isolados ou em consórcios públicos, podem instituir fundos destinados à universalização do saneamento.



Financiamento:

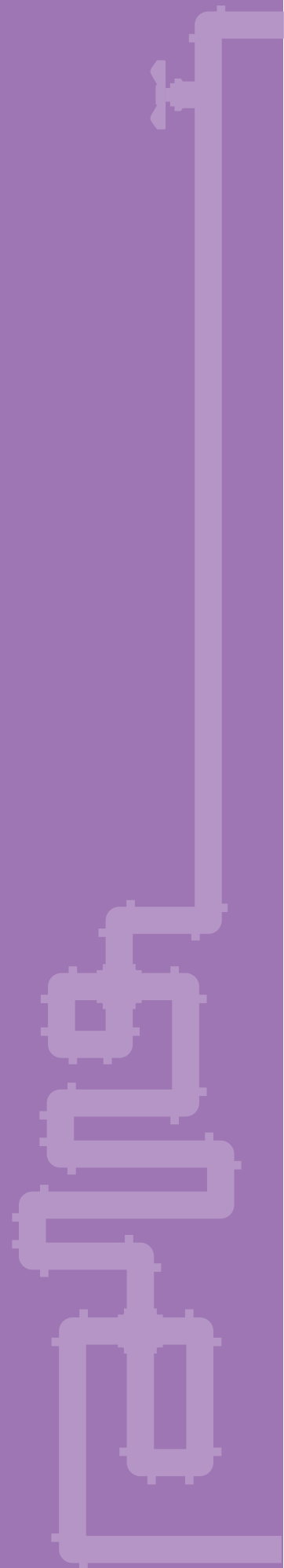
O ente deve inicialmente contar com a atribuição das responsabilidades por buscar e atender requisitos de financiamentos específicos, podendo ser um setor, cargo ou grupo de trabalho. Além de obter o financiamento, é importante realizar o acompanhamento de sua execução e realização do objeto para o qual foi contratado.

Financiamento					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a diretriz, a atribuição de papéis e responsabilidades e estrutura (departamento, setor, grupo de trabalho) para tratar o tema de Fundos de financiamento voltados para saneamento.	A estrutura está em funcionamento, as possibilidades de financiamentos são conhecidas, bem como os critérios para solicitação.	Financiamentos estão contratados e requisitos cumpridos.	Existe acompanhamento dos financiamento, com emissão de relatório. Ações são tomadas para ajustes se necessário.	A estrutura possui mecanismos para atualização permanente (busca de novos financiamentos, acompanhamento de programas e legislações).

5.



**SISTEMA DE
INFORMAÇÃO**



5. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



Uma boa governança requer a prestação de contas às partes interessadas, com um grau aceitável de confiabilidade, em tempo útil e adequado.

Tema	Aplicável a:
Sistema de Informações	Titular / Titular Região
Fornecimento de dados e informações	Prestadores / Titular / Titular Região / Entidade Reguladora

Objetivos da Categoria:

Garantir informações de qualidade acessíveis às partes interessadas.

Sistema de Informações:

Aos titulares cabe implantar um sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, dar publicidade, preferencialmente por meio da internet, para facilitar o acesso aos usuários dos serviços.

Sistema de Informações					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a diretriz, atribuição de papéis e responsabilidades, e definição de estrutura para elaboração de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico.	Existe a especificação do sistema e recursos necessários alocados.	O sistema está em execução, e são gerados e divulgados relatórios de resultados e acompanhamento.	São realizadas avaliações sobre a eficácia do sistema, e são realizados ajustes se necessário.	A estrutura do programa possui mecanismos para atualização permanente (acompanhamento de tendências, cursos de atualização, benchmarking, evolução a partir de lições aprendidas).



Fornecimento de Informação:

A União instituiu e deve implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, estabelecer metodologia de implementação (articulado com os demais sistemas: SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos, SINGREH – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos) e estabelecer mecanismos de auditoria das informações nele inseridas.

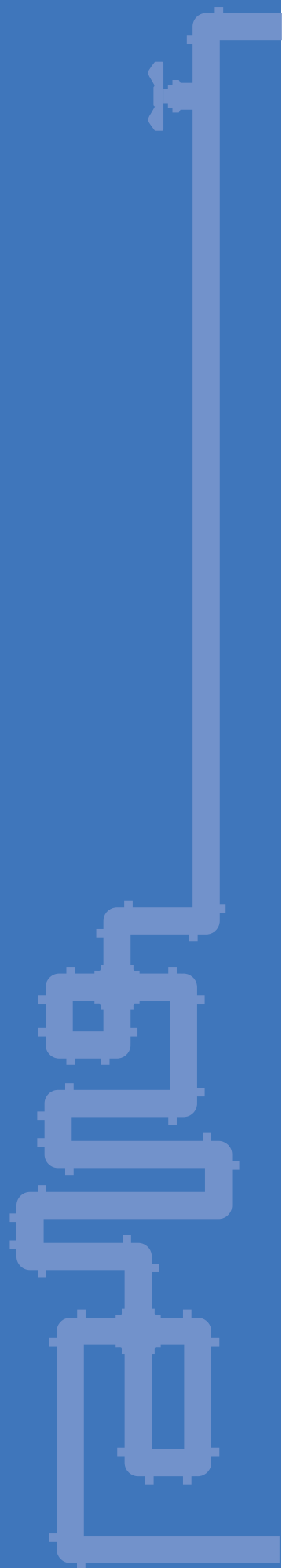
Atualmente o SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento está em vigor e o SINISA está em implantação, com previsão de substituir o primeiro em 2024. Uma das mudanças trazidas, é a inclusão das fontes de informação de titulares dos serviços (gestores públicos) e entidades reguladoras, além dos prestadores de serviços. Todos esses órgãos devem conhecer e estar preparados para o fornecimento de informações de qualidade ao SINISA³⁸.

Fornecimento de Informação					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a diretriz, atribuição de papéis e responsabilidades, e definição de estrutura para fornecimento de dados e informações necessários à entidade reguladora, e a serem inseridos no SINISA.	Existe estrutura e funcionamentos definidos para o fornecimento de dados e informações conforme apropriados, garantindo confiabilidade, transparência e disposição de forma oportuna.	O sistema está em execução, e são gerados e divulgados relatórios de resultados e acompanhamento.	São realizadas avaliações sobre a eficácia do sistema, e são realizados ajustes se necessário.	A estrutura do programa possui mecanismos para atualização permanente (acompanhamento de tendências, cursos de atualização, benchmarking, evolução a partir de lições aprendidas).

6.



**CONTROLE
SOCIAL**



6. CONTROLE SOCIAL



O controle social, que é um dos instrumentos de gestão do saneamento básico, visa garantir acesso à informações e representação em órgão consultivos de formulação, planejamento e avaliação da política de saneamento. Entre os mecanismos possíveis estão: debates e audiências públicas, consultas públicas, conferências das cidades ou participação em órgãos colegiados, como conselhos municipais / regionais de saneamento.

Diversas ações que contribuem para o controle social já estão associados a outras categorias e temas específicos. Esta categoria tem foco no mecanismo permanente de controle social de forma estruturada.

Pontos de Atenção:

Apenas **15%** dos municípios contam com conselho municipal de saneamento³⁹.



Tema	Aplicável a:
Controle Social	Titular / Titular Região
Gestão Orçamentária Participativa	Titular Região

Objetivos da Categoria:

Garantir que haja consideração de interesses, direitos e expectativas da sociedade no setor de saneamento, por meio de participação estruturada e efetiva.



Controle Social:

O novo Marco Legal do Saneamento conceitua o controle social como: "conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico" e que "poderá incluir a participação de órgãos colegiados".

Os titulares devem criar condições para o exercício do controle social, e uma das formas mais consolidadas é por meio de conselhos de saneamento, com representação que garanta equidade e participação. A realização de debates, audiências e consultas públicas também são mecanismos de participação.

Se o titular está associado em uma região, há a exigência de que a estrutura inclua a obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade e que seja deliberativo, não apenas consultivo. Entende-se que essa é uma boa prática e deve ser seguida por todos os titulares.

Controle Social					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a diretriz, atribuição de papéis e responsabilidades, e definição de estrutura para controle social dos serviços públicos de saneamento básico .	Existem estrutura (por exemplo conselho institucionalizado), funcionamentos e mecanismos de monitoramento definidos para o controle social dos serviços públicos de saneamento, seguindo as melhores práticas de equidade, balanceamento de poderes e justiça.	Existe uma agenda de atuação, temas, grupos de trabalho e acompanhamento periódico de assuntos relacionados ao saneamento.	O resultado do controle social é monitorado e ações são tomadas a partir dos resultados de monitoramento (relatórios, notas técnicas, etc.).	O controle é exercido, documentados e divulgados conforme apropriado (atas, notas técnicas, participação em eventos, etc.).



Gestão Orçamentária Participativa:

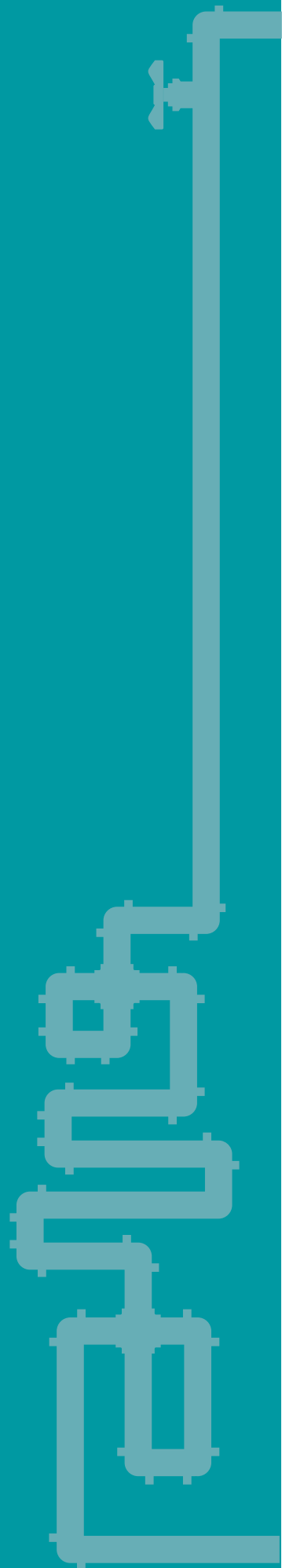
Para a governança interfederativa, necessária para titulares em região e que segue o Estatuto da Metrópole (Lei Nº 13.089/2015), o controle social deve ser exercido, também, na gestão orçamentária. Desta forma, devem ser elaborados com mecanismos para esse processo.

Gestão Orçamentária Participativa					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a diretriz, atribuição de papéis e responsabilidades, e definição de estrutura para gestão orçamentária participativa e participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e de tomada de decisão.	Existe estrutura, funcionamentos e mecanismos de monitoramento definidos para a gestão orçamentária participativa, seguindo as melhores práticas de equidade, balanceamento de poderes e justiça.	A gestão participativa é exercida e os resultados do monitoramento são analisados.	Ações são tomadas a partir dos resultados de monitoramento, bem como a devolutiva para a população.	Existem mecanismos para avaliação do ciclo de gestão participativa e adoção de melhorias para o ciclo seguinte.

7



INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA



7. INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA



Integridade e transparência são princípios comuns a diversos referenciais de governança. Estão ligados à ética e à disponibilização de informações. Abrangem os diversos entes envolvidos, pois todos devem estar comprometidos com uma conduta guiada por princípios de honestidade e justiça.

Tema	Aplicável a:
Integridade	Titular / Titular Região / Prestador de serviço / Entidade reguladora
Acesso à informação	Titular / Titular Região / Prestador de serviço / Entidade reguladora

Objetivos da Categoria:

Garantir uma cultura ética e de prestação de contas na gestão, fiscalização e na prestação de serviços de saneamento.

Integridade:

Integridade está relacionada a condutas íntegras, honestas e justas, alinhada com valores e princípios éticos e legais. Para a promoção da integridade, é necessário que sejam identificados possíveis riscos e elaboradas medidas mitigadoras. Podem ser criados regimentos, políticas de integridade, associados à capacitação e permanente gestão de riscos.

Entre “quebras de integridade” estão recebimento / oferta de propina, desvio de verbas, fraudes, abuso de poder / influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informações sigilosas e práticas anti-éticas⁴⁰.

Integridade					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a diretriz, atribuição de papéis e responsabilidades, e definição de estrutura (departamento, setor) para tratar de integridade pública (titular), integridade empresarial (prestador de serviços indireto), ESG ⁴¹ , práticas anti-corrupção, anti-suborno, ou equivalente.	Existe um programa para cultivar a cultura de integridade, com recursos necessários alocados.	O programa está em execução, e são gerados e divulgados relatórios de resultados e acompanhamento.	São realizadas avaliações sobre a eficácia de programa, e são realizados ajustes se necessário. Exemplos possíveis: avaliação de quantidade de denúncias investigadas e devidamente tratadas, recorrências, etc.	O programa possui mecanismos para atualização permanente (acompanhamento de tendências, cursos de atualização, benchmarking, evolução a partir de lições aprendidas).

40: Ministério da Transparência e controladoria Geral da União, **Guia Prático de Gestão de Riscos para Integridade**, 2018.

41: ESG: sigla em inglês para Environmental, Social, and Governance e se refere a práticas ambientais, sociais e de governança.



Acesso à Informação:

Transparência está ligada ao acesso de informações pelas partes interessadas, em especial, a população usuária dos serviços de saneamento.

A transparência pode ser considerada ativa, com os meios de fácil acesso como portais ou sites. Pode ser também passiva, por meio de atendimento a demandas específicas, como por exemplo, jurídicas.

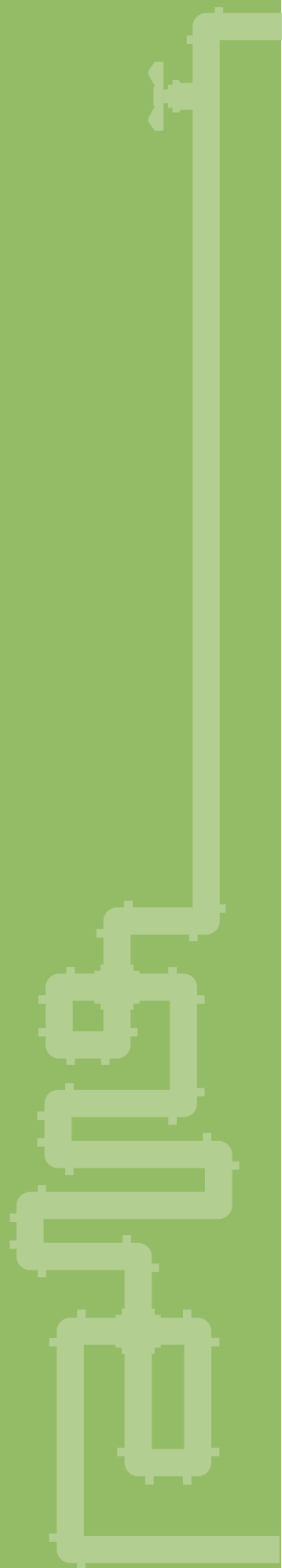
É necessário mapear as demandas (legais ou conforme boas práticas) pelos diversos tipos de informação e partes interessadas envolvidas e estruturar mecanismos de disponibilização das informações conforme apropriado.

Acesso à Informação					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a diretriz e atribuição de papéis e responsabilidades para dar publicidade / acesso a: Titulares: relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores. Prestadores de Serviço: Serviços prestados; direitos e deveres dos usuários e possíveis penalidades, manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, e relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.	Existem estrutura, recursos e mecanismos para dar publicidade aos assuntos de saneamento, conforme apropriado.	É dada publicidade aos assuntos de saneamento conforme apropriado.	São realizadas avaliações sobre a eficácia dos mecanismos de publicidade (quantidade de acessos, dúvidas, etc.).	Existem mecanismos para melhoria contínua – programas de comunicação, ampliação de tecnologias, redes sociais, etc.

8.



ARTICULAÇÃO



8. ARTICULAÇÃO



O saneamento básico é um tema transversal a diversas áreas temáticas e diferentes níveis de atuação, como estadual e federal. Envolve instâncias de recursos hídricos, saúde, uso e ocupação do solo, agricultura, energia, meio ambiente e a situação econômica e de vulnerabilidade da população.

A articulação conta com duas vertentes:

- Técnica – de compatibilização com outros Planos e com o Plano de Saneamento Estadual e Federal;
- Política – no engajamento institucional em vários níveis para coordenação e coerência entre as políticas setoriais.

Tema	Aplicável a:
Consolidação e compatibilização de planos correlatos	Titular / Titular Região
Articulação Institucional	Titular / Titular Região

O novo Marco Legal do Saneamento criou o Comitê Interministerial de Saneamento, que tem a atribuição específica de “articular” os assuntos relacionados ao Plano Nacional de Saneamento Básico, e acompanhar os processos de articulação relacionados aos recursos federais⁴². A ANA também tem expressamente a função da “articulação” entre o Plano Nacional de Saneamento, o de Resíduos Sólidos e o de Recursos Hídricos, além da capacitação do setor e possibilidade de arbitragem.

O Estado presta apoio à governança interfederativa, e a articulação é um desafio especial do titular quando em situação de região, pois envolve ainda mais partes interessadas. É presente também nas atribuições do titular isolado, pois deve consolidar e compatibilizar os planos específicos de cada serviço. Os prestadores precisam ter atenção com os serviços voltados às famílias de baixa renda, e ter compatibilidade tanto com as demandas sociais quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos tem a função de articular o planejamento de recursos hídricos e, portanto, indiretamente de saneamento básico⁴³. Os comitês de bacia hidrográfica e órgãos gestores também têm atribuições características de articulação⁴⁴.

O titular, seja ele isolado ou em algum dos modelos de regionalização para fins de saneamento, deve conhecer planos e atribuição dos órgãos inter-relacionados para estar alinhado com as demais iniciativas e poder implementar soluções integradas. Quando em região, tem ainda maior necessidade para que a governança interfederativa seja efetiva e gere os resultados desejados.

Objetivos da Categoria:

Articulação com planos e órgãos interrelacionados ao saneamento, para implantação de soluções integradas.

42: Lei 14.026/2020, Art. 53-A

43: Lei 9.433/1997, Art. 35º

44: Lei 9.433/1997, Art. 38º



Consolidação e Compatibilização de Planos Correlatos:

É responsabilidade do titular a consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço, entre eles o de manejo de resíduos sólidos e drenagem, bem como com os planos das bacias hidrográficas e com planos diretores municipais, ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas. Assim, é necessário que existam mecanismos que assegurem que os planos correlatos sejam considerados e que haja um processo permanente de diálogo entre as áreas.

Consolidação e Compatibilização de Planos Correlatos					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a diretriz, atribuição de papéis e responsabilidades, e definição de estrutura para consolidação e compatibilização de planos correlatos (*se região: planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos entes envolvidos na governança interfederativa).	A estrutura definiu mecanismos, frequência e formato para a consolidação e compatibilização de planos.	A consolidação e compatibilização de planos é efetuada conforme apropriado, e constam nos respectivos relatórios de resultados.	Os relatórios são analisados e são tomadas ações para ajustes se necessário nos próximos ciclos.	A estrutura conta com mecanismos para diálogo permanente entre as áreas inter-relacionadas.

Articulação Institucional:

Para uma boa articulação institucional, o titular dos serviços de saneamento deve conhecer e dialogar com as demais instâncias inter-relacionadas. Dessa forma, poderá ter acesso a iniciativas, obter apoio técnico e financeiro, e buscar soluções integradas.

Articulação Institucional					
0	1	2	3	4	5
Desconhece	Existe a diretriz, atribuição de papéis e responsabilidades, e definição de estrutura para articulação com os demais entes da federação, com a união e órgão correlatos, e constante busca por sinergia e colaboração.	A estrutura definiu mecanismos, frequência e formato para a articulação com demais entes (participação de comitês, grupos de trabalho, reuniões, etc.).	A articulação é efetuada conforme apropriado, e são gerados relatórios de resultados.	Os relatórios de resultados são analisados periodicamente e são tomadas ações para ajustes se necessário.	A estrutura conta com mecanismos para atualização permanente (acompanhamento de tendências, cursos de atualização, benchmarking, evolução a partir de lições aprendidas).

PONTUAÇÃO

A tabela a seguir tem como objetivo apoiar o titular no aperfeiçoamento de sua governança, como meio para alcançar melhores resultados no saneamento. Recomenda-se que seja preenchida anual ou bianualmente, e que a partir dela seja possível estabelecer metas e ações para o avanço rumo à universalização dos serviços.

PONTUAÇÃO		0	1	2	3	4	5
Ambiente Institucional	Política de Saneamento						
	Política de Saneamento						
	Capacitação e Apoio Técnico						
	Estrutura de governança						
Regulação	Entidade reguladora definida						
	Normatização						
	Fiscalização						
	Tarifação						
Prestação de Serviços	Situação Regular do Prestador de Serviços						
	Planos de Investimento						
	Indicadores						
	Inovação tecnológica						
Financiamento	Financiamentos						
Sistemas de Informação	Sistema de informação						
	Fornecimento de dados informações						
Controle Social	Controle social dos serviços de saneamento básico						
	Gestão orçamentária participativa						
Integridade e Transparência	Integridade						
	Acesso a informação						
Articulação	Consolidação e compatibilização de planos correlatos						
	Articulação institucional						

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O Saneamento Básico é um tema transversal, ou seja, abrange diversos entes institucionais – públicos e privados, em diversos níveis - municipal, regional, estadual e nacional e até mundial. Este Manual buscou uma abordagem simplificada para englobar as boas práticas relativas aos principais temas relacionados ao saneamento, com foco em abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma a organizar a complexidade deste ecossistema e apoiar os tomadores de decisão, especialmente os titulares dos serviços.

A Governança foi o fio condutor das boas práticas e acredita-se que, com a evolução de pontuação da proposta metodológica, seja possível avançar de forma mais consistente e organizada em direção às metas de universalização do saneamento no Brasil.

Espera-se que os gestores municipais possam fazer uso na prática da metodologia proposta neste Manual, não só para fomentar a discussão como também para acompanhar o próprio avanço em direção a uma governança efetiva que apóie a viabilização de soluções que possam garantir o acesso à água potável de boa qualidade, bem como a coleta e tratamento de esgoto à sua população.

REFERÊNCIAS

- 1: ONU – Programa da Década da Água da ONU-Água sobre Advocacia e Comunicação (UNW-DPAC). Organização das Nações Unidas. **O Direito Humano à Água e ao Saneamento – Marcos**. Disponível em https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_milestones_por.pdf . Acesso em 08 abr 2023.
- 2: Instituto TrataBrasil. Principais estatísticas. Disponível em <https://tratabrasil.org.br/principais-estatisticas/> . Acesso em 08 abr 2023.
- 3: Painel Saneamento Brasil – Instituto Trata Brasil. Disponível em: https://www.painelsaneamento.org.br/localidade/evolucao?id=0&L%5Bi%5D=EXTENS_ES. Acesso em 08 abr 2023.
- 6: KPMG; ABCON – Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto. **Quanto custa universalizar o saneamento no Brasil?** [São Paulo], 2020. Disponível em: <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2020/07/kpmg-quanto-custa-universalizar-o-saneamento-no-brasil.pdf> Acesso em jul 2022.
- 7: SIWI - Stockholm International Water Institute. Our Vision – A Water Wise Word. Disponível em: <https://siwi.org/who-we-are/vision/>. Acesso em 08 abr 2023.
- 8: ANA Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Portaria Nº 149**, de 26 de março de 2015. Brasília: ANA, 2015.
- 9: SIWI - Stockholm International Water Institute. Water Governance. Disponível em: <https://siwi.org/why-water/water-governance/> . Acesso em 08 abr 2023.
- 10: OCDE. **Princípios da OCDE para a Governança da Água**. OCDE Publishing. Paris 2015. Disponível em: <https://www.oecd.org/cfe/regionaldevelopment/OECD-Principles-Water-portuguese.pdf>. Acesso em 26 set 2022.
- 11: TCU - Tribunal de Contas da União. **Referencial de controle de políticas públicas**. Documentos Técnicos. Brasília: TCU, 2020. 179 fl (Publicação Institucional)
- 12: OCDE. **Princípios da OCDE para a Governança da Água**. OCDE Publishing. Paris 2015. Disponível em: <https://www.oecd.org/cfe/regionaldevelopment/OECD-Principles-Water-portuguese.pdf>. Acesso em 26 set 2022.
- 13: ACF International. **Governance of Water and Sanitation Manual**. Paris. 2016. Disponível em: https://www.pseau.org/outils/ouvrages/acf_governance_of_water_and_sanitation_as_applied_to_humanitarian_and_development_projects_2016.pdf . Acesso em 25 jan 2023
- 14: UNDP United Nations Development. **What Works in Water and Ocean Governance - Impact Stories from the UNDP Water and Ocean Governance Programme**. 2018. Disponível em: https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/publications/What_Works_in_Water_and_Ocean_Governance.pdf Acesso em 22 jan 2023
- 15: BID e Word Justice Project. **Indicadores de Governança Ambiental para a América Latina e Caribe**. 2020.

REFERÊNCIAS

- 16: OGA – Observatório de Governança das Águas. **Protocolo de Monitoramento da Governança das Águas**. Versão Completa – Outubro 2019. Observatório das Águas. [São Paulo]. 2019.
- 17(a): ANA Agência Nacional de Águas. Resolução Nº 1.190 de 03 de outubro de 2016. Aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS e dá outras providências. ANA, Brasília, 2016a. Disponível em: <https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2016/ANALegis/LEGISResolucao1190-2016.pdf?164439> Acesso em 30 set. 2022
- 17(b): ANA Agência Nacional de Águas. Resolução Nº 1.595 de 16 de dezembro de 2016. Aprova o Detalhamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS e dá outras providências. ANA, Brasília, 2016b. Disponível em: <https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2016/ANALegis/LEGISResolucao1190-2016.pdf?164439> . Acesso em 30 set 2022
- 19: PMI – Project Management Institute. PMI's organizational project management maturity model. **Proceedings of PMI® Global Congress 2003** – North America. Baltimore, Maryland, USA. 2003. Disponível em: <https://www.pmi.org/learning/library/pmi-organizational-maturity-model-7666>. Acesso em 18 set 2022.
- 20: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Do SNIS ao SINISA Informações para planejar o Saneamento Básico**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: http://www.snis.gov.br/images/conteudo/cadernos/2020/DO_SNIS_AO_SINISA_SANEAMENTO_BASICO_SNIS_2021.pdf Acesso em 24 de set de 2022.
- 21: IAS - INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. **Ferramenta Municípios e Saneamento Beta**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/explore-compare>. Acesso em 25 jun 2022.
- 22: BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. **Termo de referência para elaboração de plano municipal de Saneamento Básico**. Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. – Brasília. Funasa, 2018. 187 p.
- 23: BRASIL. Lei nº11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico [...]. Art. 9º . **Diário Oficial da União**, Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm Acesso em 13 de fev 2022.
- 24: BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. **Termo de referência para elaboração de plano municipal de Saneamento Básico**. Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. – Brasília. Funasa, 2018. 187 p.
- 25: BRASIL. Lei nº11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico [...]. Art. 19º . **Diário Oficial da União**, Brasília, 2007 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm Acesso em 13 fev 2022.

REFERÊNCIAS

- 26: BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico [...]. Art. 13º. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em 15 fev 2021.
- 27: Fundação Nacional da Saúde. **Saneamento para Promoção da Saúde**. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/web/guest/apoio-a-gestao-dos-sistemas-de-saneamento-basico>. Acesso em 05 de abr 2023.
- 28: BRASIL. Lei nº13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Art. 2º. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/l13089.htm Acesso em 24 set 2022
- 29: BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico [...]. Art. 18 A, Art. 43, Art. 45. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em 15 fev 2021.
- 30: ANA **Panorama do Saneamento no Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/a-ana-e-o-saneamento/panorama-do-saneamento-no-brasil-1>. Acesso em 08 abr 2023.
- 31: GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro; MONTEIRO, Mario Augusto Parente. Análise de contratos de concessão para a prestação de serviços de água e esgoto no Brasil. 2006. **Revista Engenharia sanitária e ambiental**. Vol.11 - Nº 4 - out/dez 2006, 353-361
- 32: WILDBERGER, Mateus; GILEÁ, José, SPINOLA, Noelio Dantas. Análise da autonomia da agência estadual de regulação de serviços públicos de energia, transportes e comunicação da Bahia – AGERBA e Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA.Em: **Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE** - Ano XXII – V. 1 - N. 45 - Abril de 2020 - Salvador, BA – p. 344 – 364.
- 33: INSTITUTO TRATA BRASIL. **Qualidade da Regulação do Saneamento no Brasil e Oportunidades de Melhoria**. Instituto Trata Brasil. 2021. Disponível em: https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2022/2/Qualidade_da_Regula%C3%A7%C3%A3o_do_Saneamento_no_Brasil_e_Oportunidades_de_Melhoria.pdf. Acesso em 18 fev 2023.
- 34: BRASIL. Lei nº11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico [...]. Art. 21º. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2007 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm Acesso em 13 fev 2022.

REFERÊNCIAS

- 35: ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo. **Nota Técnica**. Revisão da estrutura tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Abril 2021. São Paulo. 2021. Disponível em: <http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0017-2021.pdf> Acesso em 19 fev. 2023.
- 36: IAS - INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. **Ferramenta Municípios e Saneamento Beta**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/explore-compare>. Acesso em 25 jun 2022.
- 37: BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico [...]. Art. 10º . **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm . Acesso em 15 fev 2021.
- 38: ANA Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **SINISA – O que é?** . <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snis/sinisa>. Acesso em 19 fev. 2023
- 39: IAS - INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. **Ferramenta Municípios e Saneamento Beta**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/explore-compare>. Acesso em 25 jun 2022.
- 40: Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. **Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade**. Brasília. 2018 Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf> Acessado em 19 fev 2023
- 42: BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico [...]. Art. 53-A, **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm . Acesso em 15 fev 2021.
- 43: BRASIL. Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos [...]. Art. 35º **Diário Oficial da União**, Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm Acesso em: 17 fev. 2021.
- 44: BRASIL. Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos [...]. Art. 38º **Diário Oficial da União**, Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm Acesso em: 17 fev. 2021.



Criação gráfica e editorial:
Daniel Qüindici